

Parecer nº 16/IEF/NAR OLIVEIRA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0024259/2025-48

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: José Santos Silva

CPF/CNPJ: 358.162.876-72

Endereço: Rua Antonio Patrocinio, 123

Bairro: Alto Alegre

Município: Itapecerica

UF: MG

CEP: 35.550-000

Telefone: (35) 3833-1295

E-mail: castroengambiental@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Capoeiras

Área Total (ha): 5,2044

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 40.513

Município/UF: Itapecerica/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3133501-B4B5.CC78.2172.4AFA.A408.F228.6371.EAA8

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 3,85 | ha |
| | | |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|---|------------|---------|------|---|-----------|
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 2,75 | ha | 23K | 487.255 | 7.728.665 |
| | | | | | |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Agricultura | | 2,75 |
| | | |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------------------|--|-----------|
| Mata Atlântica | Floresta Estacional Semidecidual | Inicial | 2,75 |
| | | | |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha de floresta nativa | | 82,00 | m ³ |
| Madeira de floresta nativa | | 5,85 | m ³ |
| | | | |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/07/2025

Data da vistoria: 30/09/2025 e 01/04/2026 (remota)

Data de solicitação de informações complementares: 07/04/2026

Data do recebimento de informações complementares: 09/04/2026

Data de emissão do parecer técnico: 10/04/2026

2. OBJETIVO

É objetivo de esse parecer analisar a solicitação de Intervenção Ambiental para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 3,85 ha. com a finalidade de implantação de agricultura na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Capoeiras se localiza no município de Itapeçerica, registrado no cartório de registro de imóveis da comarca deste município sob os nº 40.513, possui uma área total declarada de 5,2044

ha que correspondem a 0,1735 módulos fiscais.

A propriedade é composta por vegetação nativa, já tendo sido usada para pecuária e ou agricultura em data pretérita.

Não existe nascentes ou cursos d'água nos limites da propriedade. Porém, existem na propriedade vizinha e parte da APP fica nos limites da propriedade.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica e pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3133501-B4B5.CC78.2172.4AFA.A408.F228.6371.EAA8

- Área total: 5,2044 ha

- Área de reserva legal: 1,04 ha

- Área de preservação permanente: 0,31 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 1,04 ha

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: único

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

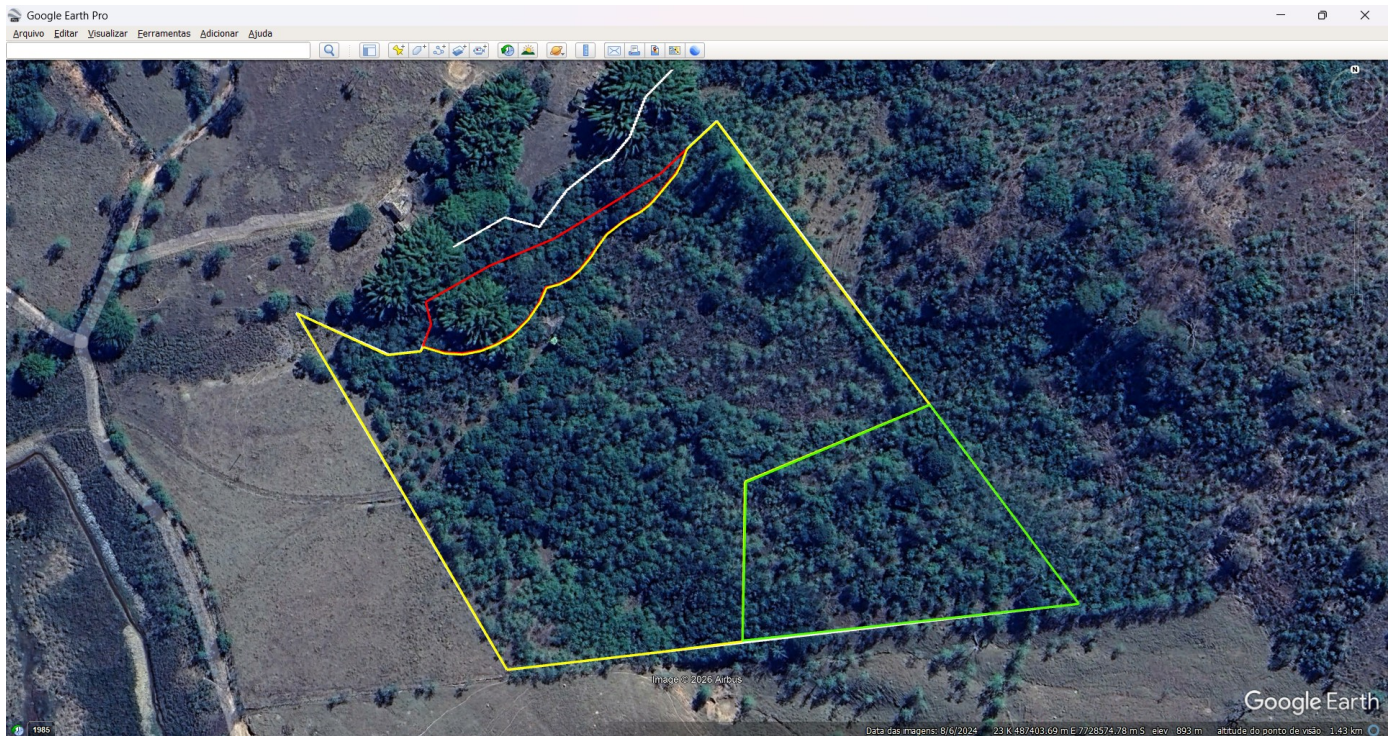
A área é composta por vegetação de floresta estacional semidecidual em bom estado de preservação, não está computada em APP, assim como, possui o mínimo exigido por Lei.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente solicita autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 3,85 ha, cuja finalidade é implantação de agricultura na propriedade.

A vegetação existente é típica de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e inicial.

Abaixo, imagem da propriedade com a distribuição das áreas, sendo que a área requerida está em amarelo, em verde a reserva legal e em vermelho a APP.



Como a área requerida está dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, foi apresentado inventário florestal e levantamento da vegetação não arbórea que ocorrem no local.

Foi realizado inventário florestal na área total da propriedade através da amostragem casual estratificada. Foram lançadas 13 parcelas circulares de 150m², que foram divididas em dois estratos.

A partir do Inventário Florestal, foram identificados e mensurados um total de 275 indivíduos distribuídos em 22 espécies identificadas, pertencentes a 15 famílias.

Os resultados dos parâmetros fitossociológicos mostram um domínio e ocupação da espécie *Myrsine guianensis* – 35,27% e *Lithrea molleoides* – 22,57% onde metade da dinâmica local pertence a apenas 02 espécies pioneiras, ocasionando baixas diversidades de espécies distribuídas no fragmento.

O volume total com casca inventariado foi de (7,02 m³) e área basal total (0,144 m²). O Volume Total com Casca estimado foi de 164,96 m³ para os 5,2 ha de fragmento.

Todos os dados estão no documento Inventário Florestal atualizado (137292300).

A vegetação amostrada na área foi classificada como vegetação secundária de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

Taxa de Expediente: Foi recolhido em 19/12/2024 o DAE nº 1401348075147 no valor de R\$ 675,80 referente a supressão de cobertura vegetal nativa em 4,0 ha.

Taxa florestal: Foi recolhido em 19/12/2024 o DAE nº 2901348075749 no valor de R\$ 444,29 referente a 9,0 m³ de madeira nativa e o DAE nº 2901348075412 referente a 114 m³ de lenha.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135425

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: média

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: nenhuma sobreposição

- Unidade de conservação: nenhuma sobreposição
- Áreas indígenas ou quilombolas: nenhuma sobreposição
- Outras restrições: Lei Federal 11.428/2006

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Dispensa
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada pela analista Júlia Maria Teixeira, conforme Relatório Técnico 7 (126814617).

Foi complementada de forma remota para subsidiar a análise de solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca cuja finalidade é agricultura. Foram utilizados recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Analisamos o requerimento com as ferramentas disponíveis, em especial utilizando o software Google Earth, Plataforma Web SCCON - Programa Brasil MAIS e IDE Sisema.

Verificou-se e ou foi informado que:

- A propriedade possui vegetação de floresta estacional semidecidual (FES) em estágio inicial, segundo o inventário e em estágio médio, de acordo com a vistoria.
- A intervenção visa o uso econômico da propriedade que está toda coberta por vegetação nativa.
- Foi possível verificar que as informações contidas no PIA estão divergentes com a realidade de campo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: variável de suave ondulado a ondulado
- Solo: Argissolo vermelho-amarelo distrófico
- Hidrografia: A propriedade possui um trecho de APP de uma nascentes e curso d'água que existem na propriedade vizinha. Está inserida na Bacia hidrográfica do Rio São Francisco UPGRH - SF2.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica. Vegetação de Floresta Estacional Semidecidual.
- Fauna: Não há relato de ocorrência de fauna ameaçada de extinção na região.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica

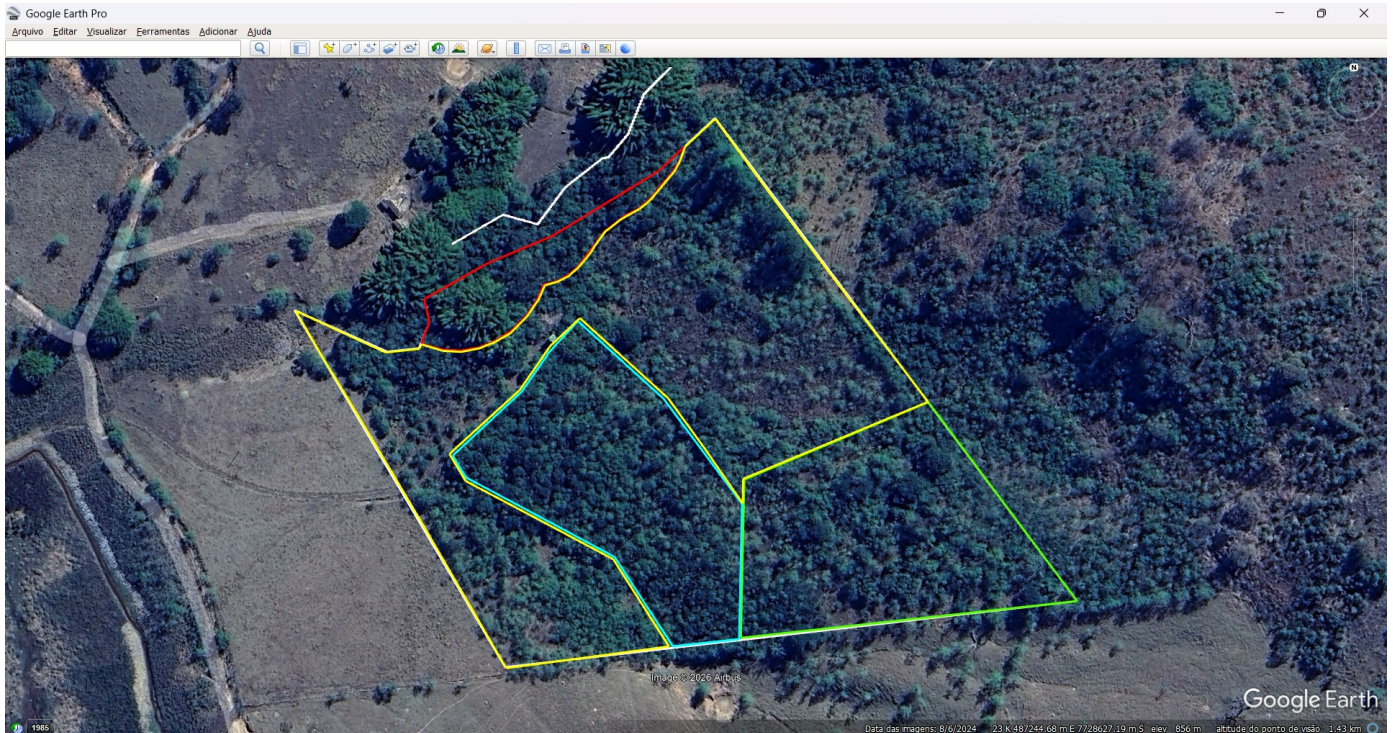
5. ANÁLISE TÉCNICA

Embora o Inventário Florestal atualizado (137292300) tenha classificado a vegetação toda como em estágio inicial de regeneração, pela vistoria em campo, análise dos parâmetros apresentados no inventário e análise das imagens de satélite, podemos verificar que a vegetação não se encontra toda em estágio inicial.

Parte da área possui maior expressividade, com árvores maiores, com características de estágio médio de regeneração.

Sendo assim, parte da área foi demarcada como remanescente e não será passível de autorização.

Abaixo é apresentada a imagem da área autorizada em amarelo e a remanescente em azul claro.



Não foram mensuradas espécies protegidas ou listadas como ameaçadas de extinção.

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que não existe auto de infração em aberto em nome do requerente na propriedade objeto da intervenção ambiental;

Considerando que não existem inconsistências ambientais na propriedade;

Considerando que a área requerida se encontra sob tipologia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e estágio médio de regeneração;

Verifica-se que não há impedimento técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo a intervenção requerida passível parcialmente para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 2,75 ha para implantação de agricultura.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Exposição do solo;
- Alteração da qualidade do solo;
- Perda e alteração da camada superficial do solo;
- Exposição do solo, ocasionando menor taxa de infiltração de água pluvial e o aumento do escoamento

superficial;

- Erosão e geração de sedimentos;
- Geração de material particulado em suspensão, ruídos e vibrações;
- Afugentamento da fauna;
- Descaracterização paisagística;
- Perda da diversidade vegetal na área.

Medidas Mitigadoras:

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;
- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Construção de terraços ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais;
- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Utilizar técnicas e meios para afugentamento de fauna;
- Realizar inspeção para eventual resgate de fauna, como por exemplo, preservar ninhos de aves que possam existir nestas árvores;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras previstas no PIA.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **José Santos Silva** conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 3,85ha, na Fazenda Capoeiras, localizada no município de Itapeçerica/MG, conforme matrícula nº. 40.513 do CRI da Comarca de Itapeçerica/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 5,2044ha e área de reserva legal preservada e localizada dentro do imóvel, cadastrada no CAR. As informações do CAR conferem com a vistoria técnica realizada no imóvel. A Reserva Legal está corretamente localizada e composta, em conformidade com a legislação, permitindo a intervenção solicitada. A área apresenta vegetação de floresta estacional semidecidual bem preservada, não está em APP e atende ao mínimo legal exigido. Foi apresentado protocolo no Sinaflor nº 23135425.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade o uso alternativo do solo, implantação de agricultura na propriedade.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme indicado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, CAR, protocolo sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,75ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. No que pese a propriedade estar no bioma cerrado com fitofisionomia de floresta estacional Semidecidual, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE, e encontra-se em estágio inicial de regeneração, conforme parecer técnico.

O parecer técnico analisou a solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa em área da Fazenda Capoeiras, localizada em Itapeçerica. Foram realizados inventário florestal e vistoria técnica, que identificaram a presença de floresta estacional semidecidual em diferentes estágios de regeneração. Embora o inventário tenha classificado toda a área como em estágio inicial, a vistoria de campo e imagens de satélite demonstraram que parte da vegetação apresenta características de estágio médio, com árvores maiores e maior expressividade. Dessa forma, delimitou-se uma área remanescente que não poderá ser suprimida, enquanto a área restante foi considerada passível de intervenção.

A análise também verificou que o processo foi instruído conforme a legislação vigente, com apresentação dos estudos exigidos, recolhimento das taxas estaduais e inexistência de autos de infração ou inconsistências ambientais. Considerando os parâmetros técnicos e legais, concluiu-se pelo deferimento parcial da solicitação, autorizando a supressão de 2,75 ha para implantação de agricultura, com destinação do material lenhoso ao uso interno ou comercialização, e mantendo preservada a área remanescente em estágio médio de regeneração.

7 – Com fulcro na Lei Federal 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a área a ser intervinda trata-se de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração. Vejamos:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Art. 26. Será admitida a prática agrícola do pousio nos Estados da Federação onde tal procedimento é utilizado tradicionalmente.

(...)

8 – Nesse sentido, com fulcro no Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 46 preceitua que:

Art. 46 – Independem do cumprimento da compensação prevista nesta seção os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração e, no estágio médio de regeneração, o pequeno produtor rural e populações tradicionais, além das demais atividades dispensadas de autorização para intervenção ambiental previstas na Lei Federal nº 11.428, de 2006.

(...)

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

10 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,75ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e

compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 2,75 ha, localizada na propriedade Fazenda Capoeiras, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel e ou comercialização.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal:

Foram recolhidos os DAEs nº.s 1501348077521 e 1501348078691 referentes à reposição florestal sobre o volume de 114 m³ de lenha de floresta nativa e 9m³ de madeira nativa

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|---|
| 1 | Apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF. | Após a concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental. |
| 2 | | |
| 3 | | |
| 4 | | |
| 5 | | |
| | | |

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**
MASP: 1.146.608-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luiz Alberto de Freitas Filho**
MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, Servidor (a) Público (a), em 14/04/2026, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**, Servidora, em 15/04/2026, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137373878** e o código CRC **2734D230**.